



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 2.189 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Publicado em 28/02/2014

Retirado em _____

Resposta
Marialva Almeida Leite
Agente Administrativo
Matricula 620-3

“Dispõe sobre a doação de imóveis públicos e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque-MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao ESTADO DE MINAS GERAIS, sem o procedimento de Concorrência Pública, os seguintes imóveis:

I – Uma área de terras legítimas, que inicia-se na interseção da Avenida Indiana, Bairro UDR, Nanuque, com a Rua Juraç Moreira, daí seguindo com um ângulo de 90° (noventa graus) a direita, mede-se 60 (sessenta) metros, confrontando-se com terrenos pertencentes à municipalidade; daí com um ângulo de 90° (noventa graus), a direita mede-se 60 (sessenta) metros, seguindo pelo alinhamento da Rua José Barcelos Filho; daí um ângulo de 90° (noventa graus) a direita mede-se 60 (sessenta) metros seguindo pelo alinhamento da Avenida Indiana até o ponto inicial da descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito, perfazendo uma área global de 3.600,00 m² (três mil, seiscentos metros quadrados), conforme matrícula nº 6.329 de 30/06/1997, Livro nº 2/V, fls. 029 – Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nanuque-MG.

II – Uma área de terras legítimas que inicia-se na interseção da Rua Sete Lagoas, Praça Teófilo Otoni, daí seguindo pelo alinhamento da Rua Sete Lagoas, mede-se 60,44 (sessenta metros e quarenta e quatro centímetros), daí com um ângulo de 100° (cem graus) a esquerda mede-se 67,97 (sessenta e sete metros e noventa e sete centímetros), confrontando-se com a Feira Coberta; daí com um ângulo de 90° (noventa graus) a direita mede-se 8,80 (oito metros e oitenta centímetros), confrontando-se com a Feira Coberta; daí com ângulo de 90° (noventa graus), a esquerda mede-se 41,45 (quarenta e um metros e quarenta e cinco centímetros) ainda confrontando-se com a Feira Coberta; daí com um ângulo de 93° (noventa e três graus) a esquerda mede-se 25,43 (vinte e cinco metros e quarenta e três



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

centímetros), seguindo pelo alinhamento da Rua Arthur Felipe dos Santos; daí com um ângulo de 87° (oitenta e sete graus) a esquerda mede-se 39,44 (trinta e nove metros e quarenta e quatro centímetros), confrontando-se com terrenos pertencentes à municipalidade; daí com um ângulo de 90° (noventa graus) a esquerda mede-se 62,48 (sessenta e dois metros e quarenta e oito centímetros) confrontando-se com terrenos pertencentes à municipalidade; daí com um ângulo de 90° (noventa graus) a direita mede-se 17,02 (dezessete metros e dois centímetros), confrontando-se com terrenos pertencentes à municipalidade; daí com um ângulo de 90° (noventa graus) a esquerda mede-se 19,54 (dezenove metros e cinquenta e quatro centímetros), seguindo pelo alinhamento Praça Teófilo Otoni até o ponto inicial da descrição, fechando assim, o perímetro do polígono acima descrito, perfazendo uma área global de 4.495,42 m² (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados e quarenta e dois centímetros), local de funcionamento da Escola estadual Joseph Stalim Romano, conforme matrícula transcrição nº 8.634, Livro 3, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nanuque-MG.

Artigo 2º. Faz parte integrante desta lei o Memorial Descritivo e levantamento Planimétrico Cadastral.

Artigo 3º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nanuque/MG, 28 de fevereiro de 2014.


Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal